

COVID - 19

PRINCIPAIS ASPECTOS JURÍDICOS

NEWSLETTER

TRABALHISTA

02 DE ABRIL DE 2020

Diante da importância de assessoria constante a nossos clientes e parceiros, informamos que, diariamente e/ou, conforme a necessidade, Araúz & Advogados produzirá conteúdo para *newsletter* jurídica, dividida por seus setores, a fim de deixar a atividade desenvolvida pelo cliente o mais segura e atualizada possível em meio às tantas medidas legislativas e executivas transitórias editadas no período de crise.

Carlos Araúz Filho
arauz@arauz.com.br

Coordenador Trabalhista:

Thiago Gardai Collodel
thiago_collodel@arauz.com.br



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Por Thiago Gardai Collodel e Matheus Sandoli Dias

I) Introdução

A Medida Provisória publicada no dia 01/04/2020, institui o "Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda", se tratando de mais uma medida adotada pelo Governo Federal no combate aos efeitos sociais e econômicos trazidos pela pandemia do novo coronavírus.

A Medida prevê duas possibilidades principais para a proteção/manutenção dos contratos de trabalho, quais sejam, redução proporcional de jornada e salário e suspensão do contrato de trabalho, amparadas no pagamento de benefício complementar advindo da União.

II) Da redução da jornada e salário

A redução da jornada e salário poderá ocorrer durante até 90 dias e será enquadrada dentro de três percentuais (25%, 50% ou 70%), sendo que ao final do período de redução todos os termos e condições do contrato de trabalho serão reestabelecidos.

A redução cessará com o fim da pandemia, com o término do período acordado ou com a comunicação do empregador para que retorne às condições normais (mesmo que em período anterior ao acordado).

O trabalhador receberá como complemento de renda pelo Governo o mesmo percentual da redução do salário aplicado ao valor mensal que teria direito em caso de ingresso no programa do seguro-desemprego.



Para os trabalhadores que recebem salário até R\$ 3.135,00 ou aqueles portadores de diploma de nível superior e salário igual ou superior a duas vezes o limite dos benefícios da previdência, os acordos poderão ser realizados individualmente.

Para aqueles que não se enquadram nestes requisitos, a redução de jornada e salário só poderá ocorrer mediante acordo coletivo com o sindicato da categoria. Com a realização de acordo para redução de jornada e salário, o trabalhador terá estabilidade no emprego durante este período e por igual período quando as condições anteriores do contrato forem reestabelecidas.

III) Da suspensão temporária do contrato

A suspensão temporária do contrato de trabalho poderá ser pactuada por acordo individual e pelo período máximo de 60 dias, os quais poderão ser fracionados em dois períodos de 30 dias. Mesmo que haja a suspensão do contrato, tal situação não suspende o pagamento dos benefícios concedidos ao trabalhador (plano de saúde, por exemplo).

A redução cessará com o fim da pandemia, com o término do período acordado ou com a comunicação do empregador para se interrompa a suspensão (mesmo que em período anterior ao acordado).

Durante o período de suspensão o trabalhador não poderá se manter à disposição ou realizar qualquer atividade profissional em favor do empregador, mesmo que de forma parcial ou fora do ambiente da empresa.

Caso o empregador tenha obtido receita inferior a R\$ 4.800.000,00 no ano-calendário de 2019, poderá realizar a suspensão de 100% da remuneração



do trabalhador, sendo que este receberá do Governo o equivalente a 100% do que teria direito em caso de seguro-desemprego.

Caso a empresa tenha obtido receita superior a R\$ 4.800.000,00, terá que arcar com ajuda compensatória de 30% do salário do trabalhador, na qual não se incidirão encargos. Os outros 70% seguirão a mesma regra descrita acima.

Com a realização de acordo para suspensão do contrato, o trabalhador terá estabilidade no emprego durante este período e por igual período quando do fim da suspensão.

IV) Demais considerações

- O empregador deve informar no prazo de 10 dias ao Ministério da Economia sobre a redução de jornada ou suspensão do contrato.
- Os pagamentos do Governo iniciarão 30 dias após a celebração do acordo, desde respeitado o prazo de comunicação ao órgão competente.
- Caso o empregador não cumpra com todas as exigências formais, o acordo perderá eficácia e será devido ao trabalhador todos os salários na forma anterior à redução de jornada ou suspensão do contrato, incluídos os encargos.
- Os valores recebidos do Governo pelo trabalhador não alteram futuro direito ao recebimento convencional do seguro-desemprego.
- Os trabalhadores com contrato de trabalho intermitente receberão benefício emergencial do governo no valor de R\$ 600,00 mensais.
- Mediante negociação coletiva, poderão ser acordadas outros termos e condições para redução de jornada e salário e suspensão do contrato, ressaltando que o benefício pago pelo Governo sempre será dentro dos percentuais de 25%, 50% ou 70%.

ARAÚZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS

PR

Curitiba
Toledo
Londrina
Maringá

SP

São Paulo

MT

Sinop

RS

Cruz Alta

SC

Itajaí

www.arauz.com.br
contato@arauz.com.br

